



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 2006

Regulamenta o artigo 190 da Constituição Estadual, dispondo sobre a fiscalização da frota e das estradas por onde são transportados trabalhadores rurais

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A fiscalização da idade da frota de veículos e da condição das estradas por onde são transportados os trabalhadores rurais do Estado de São Paulo será realizada pelo DER (Departamento de Estradas e Rodagem).

§ 1º - Fica vedada a realização de vistorias e inspeções por quaisquer outros agentes que não façam parte da administração pública direta.

§ 2º - Para o cumprimento no disposto dessa lei poderá o DER firmar convênio com a Polícia Militar Rodoviária e com outros órgãos da administração pública direta.

§ 3º - As entidades, sindicatos e associações representantes dos trabalhadores rurais poderão solicitar vistorias e inspeções quando constatarem irregularidades no transporte de trabalhadores;

§ 4º - Recebida a solicitação formal dos representantes dos trabalhadores o DER deverá encaminhar a realização da vistoria ou inspeção no prazo máximo de 3 dias úteis.

Artigo 2º - Não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) anos a idade dos veículos que realizam transporte de trabalhadores rurais no Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As propriedades rurais, cooperativas ou qualquer entidade ou empresa que realize o transporte de trabalhadores rurais, deverão proceder a troca dos veículos no período máximo de 1 ano após a promulgação dessa lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

JUSTIFICATIVA

A Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 190 afirma claramente: os trabalhadores rurais deverão ser transportados em ônibus, atendidas as normas de segurança estabelecidas em lei. O que os ilustres constitucionalistas objetivavam era acabar com o transporte de trabalhadores rurais em cima de carrocerias de caminhões, o que ocasionava inúmeros acidentes com mortes ou seqüelas graves aos trabalhadores. No entanto, hoje, são inúmeras as denúncias de utilização de ônibus, por parte de agroindústrias e empresas terceirizadas contratadas pelas primeiras, no transporte de trabalhadores rurais que circulam em péssimas condições, com pneus carecas, idade ultrapassada do veículo, assentos quebrados etc. Além de continuar colocando em risco a saúde e a vida dos trabalhadores, acarretam atrasos no trajeto, obrigando os trabalhadores a aumentarem o ritmo do trabalho na produção. Segundo as denúncias dos sindicatos de trabalhadores rurais, pastorais sociais e mesmo do Ministério Público, que tem sido objeto de reportagens nos grandes meios de comunicação, o aumento do ritmo de trabalho, principalmente na safra da cana de açúcar, tem causado doenças e mortes por excesso de trabalho.

Segundo a FERAESP – Federação dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais Assalariados do Estado de São Paulo, o DER – Departamento de Estradas de Rodagem - órgão encarregado de fazer as vistorias nos veículos, acaba terceirizando o serviço na medida em que credencia profissionais da área para a sua realização e muitas vezes esses profissionais são empregados das próprias empresas ou que prestam serviços nas empresas.

O Projeto de Lei que ora estamos propondo, determina que apenas os agentes públicos façam a realização das vistorias que ficará sob a responsabilidade do DER. Com isso, o risco de fraudes nas vistorias será diminuído.

Assim, solicito dos ilustres deputados a aprovação da presente matéria na certeza de que o preceito constitucional será garantido e a conquista dos trabalhadores respeitada.

Sala das Sessões, em 22/2/2006

a) Simão Pedro - PT